

CONTRATOS COLIGADOS DE MÚTUO E DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS. O NOVO ARTIGO 54-F DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: AVANÇOS, RETROCESSOS E OMISSÕES

CONSUMER CREDIT FOR THE SALE OF GOODS AND SERVICES: THE NEW ARTICLE 54-F OF THE CONSUMER PROTECTION CODE – ADVANCES, SETBACKS, AND OMISSIONS

RICARDO DAL PIZZOL

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Comparado pela Samford University. Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).
ricardodalpizzol@gmail.com

Recebido em: 31.07.2023.

Aprovado em: 03.12.2024.

ÁREAS DO DIREITO: Consumidor; Civil

RESUMO: Este artigo debruça-se sobre um tipo específico de coligação contratual – o mútuo para consumo – que se caracteriza pelo fato de o dinheiro emprestado ser destinado à aquisição de um bem ou serviço determinado, atuando os empresários (mutuante e vendedor/prestador de serviço) de forma concertada (isto é, em parceria). O mútuo para consumo constitui a forma mais difundida e relevante de coligação contratual na sociedade contemporânea – uma sociedade na qual o ato de consumir depende cada vez mais da concessão de crédito. Recentemente, o legislador disciplinou o mútuo para consumo no Direito brasileiro ao introduzir, por meio da chamada “Lei do Superendividamento”, o novo art. 54-F no Código de Defesa do Consumidor. Se, por um lado, a nova disposição teve o mérito de consolidar algumas soluções já enraizadas na doutrina e na jurisprudência (como a possibilidade dos vícios se “propagarem” entre os contratos), de outro, é

ABSTRACT: This article focuses on a specific type of linked contract: consumer credit agreements used for the purchase of goods or services. These contracts are characterized by the fact that the loaned funds are specifically intended for the purchase of a particular product or service, with the lender and the seller or service provider acting in coordination—essentially, in partnership. This form of consumer financing represents the most common and significant example of linked contracts in modern society, where consumption is increasingly driven by access to installment-based payment structures. Recently, the Brazilian Congress addressed this contractual configuration by introducing Article 54-F into the Consumer Protection Code, as part of the so-called “Over-indebtedness Statute”—a legal framework aimed at protecting consumers who have accumulated so much debt that they are no longer able to meet their financial obligations without compromising

fato que trouxe retrocessos (como na parte em que dispõe sobre o cartão de crédito), foi pouco clara em alguns pontos (no que diz respeito, por exemplo, à responsabilidade do mutuante por danos causados pelo fornecedor de bens ou serviços) e omissa quanto a aspectos relevantes (como em relação à possibilidade de o consumidor opor a exceção de contrato não cumprido perante o mutuante por inadimplemento do fornecedor de bem ou serviço).

PALAVRAS-CHAVE: Coligação ou conexão contratual – Contratos coligados ou conexos – Mútuo para consumo – Causa concreta – Superendividamento.

their basic subsistence. On one hand, the new provision is commendable for consolidating certain solutions already established in case law and legal scholarship—such as the principle that defects (or “vices”) can extend or “spread” between linked contracts. On the other hand, it also introduced some setbacks, particularly in its treatment of credit cards. Furthermore, the provision remains ambiguous in certain areas—for example, with respect to the lender’s liability for damages caused by the supplier—and is silent on other important aspects, such as whether the consumer may invoke the defense of suspension of performance (*exceptio non adimpleti contractus*) against the lender, based on the default of the supplier.

KEYWORDS: Linked contracts – Consumer credit – Sale of goods and services – Consideration – Over-indebtedness.

SUMÁRIO: Considerações introdutórias. 1. Contratos coligados em geral: uma aproximação com o tema. 1.1. Conceito, requisitos e estrutura. 1.2. O papel da vontade na coligação contratual. 1.3. Contratos coligados e causa concreta. 1.4. Contratos coligados e sinalagma. 2. Mútuo para consumo. 2.1. Descrição e configuração. 2.2. “Propagação” de vícios. 2.3. Incumprimento do contrato de fornecimento de bens ou serviços. 2.4. As situações equiparadas. 2.5. Direito de arrependimento. 2.6. Uma omissão do legislador: o tratamento da exceção de contrato não cumprido. 2.7. Outra omissão: o tratamento da lesão e da onerosidade excessiva. Conclusão. Referências bibliográficas.

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Há coligação ou conexão contratual¹ quando as partes se valem de mais de um contrato para realizar uma única operação econômica. Coordenando os contratos,

1. No Direito italiano, a interligação entre contratos é tratada predominantemente sob a expressão “contratos coligados” (MESSINEO, Francesco. *Contratto Collegato*. In: *Enciclopedia del diritto*. v. X. Milano: Giuffrè, 1962. p. 48-54; SCHIZZEROTTO, Giovanni. *Il collegamento negoziale*. Napoli: Jovene, 1983; LENER, Giorgio. *Profili del collegamento negoziale*. Milano: Giuffrè, 1999). No Direito português, aparecem, sobretudo, as expressões “união de contratos” (MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de direito civil* –. Direito das obrigações: contratos e negócios unilaterais. Almedina: Coimbra, 2016. v. VII.

Em contrapartida, como pontos práticos que reputo negativos na nova norma (a par das impropriedades técnicas referidas no decorrer de todo o texto), destaco as seguintes;

- i. A menção, no § 2º, de que a inexecução de *qualquer* das obrigações e deveres do fornecedor de produto ou serviço autoriza a resolução do mútuo, o que não é verdadeiro, visto que, para tanto, o descumprimento deve ser minimamente relevante para a economia da operação;
- ii. Ausência de clareza quanto ao fato de o mutuante, em caso de inadimplemento do fornecedor de bens ou serviços, ser responsável, perante o consumidor, apenas pela restituição integral dos valores pagos referentes ao mútuo, ou, para além disso, ser também responsável pelas perdas e danos derivadas do inadimplemento do outro contrato;
- iii. Ausência de previsão expressa, quer para afastar (como nos parece mais correto), quer para reconhecer, a solidariedade do concedente do crédito no que concerne ao dever de entregar o bem, substituí-lo ou prestar o serviço, em caso de incumprimento ou cumprimento imperfeito da parte do fornecedor de bens ou serviços;
- iv. Ausência de previsão expressa, quer para reconhecer (nosso posicionamento), quer para afastar, a possibilidade de o consumidor, em caso de vício do produto ou do serviço, voltar-se contra o mutuante para exigir dele o abatimento das parcelas do mútuo;
- v. Redação do inciso II, § 3º, que enseja a interpretação – contrariando jurisprudência consolidada na matéria – de que, fora da hipótese de utilização de cartões de crédito *private label* nas lojas do próprio grupo econômico, o inadimplemento do vendedor/prestador de serviço não pode ser oposto à administradora do cartão de crédito (e, quanto menos, perante a bandeira ou credenciadora);
- vi. Ausência de previsão quanto ao cabimento, em tese, da exceção de contrato não cumprido em face do mutuante (para suspender o pagamento das parcelas do contrato de mútuo), em caso de inadimplemento, total ou parcial, dos deveres do fornecedor de bem ou serviço;
- vii. de regulamentação dos temas da lesão e onerosidade excessiva, aplicados à coligação do tipo mútuo para consumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JR., Ruy Rosado de; TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil: da extinção do contrato* (arts. 472 a 480). Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. VI. t. II.

- AGUIAR JR., Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2004.
- ALPA, Guido; BESSONE, Mario. Funzione economica e modelli giuridici delle operazioni di credito al consumo. *Rivista delle società*. anno XX. fasc. 6. nov.-dic. 1975. p. 1359-1373.
- AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista dos Tribunais*, ano 86, v. 744, p. 733-738, out. 1997.
- BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 10. ed. São Paulo: Ed. RT, 2022.
- BIANCHI, Beatriz H. de M. Os contratos coligados: suas consequências e a peculiaridade da cláusula arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, p. 151-182, v. 60, jan.-mar 2019.
- CENNI, Daniela. Superamento dello schermo della personalità giuridica, collegamento contrattuale e dintorni. *Contratto e Impresa*, v. III, p. 1063-1087, 1998.
- CICALA, Raffaele. Sul contratto autonomo di garanzia. *Rivista di Diritto Civile*, Anno XXXVII, n. 2, 143-151, marzo-aprile, 1991.
- COELHO, Francisco M. de Brito Pereira. Coligação negocial e operações negociais complexas – Tendências fundamentais da doutrina e necessidade de uma reconstrução unitária. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, 2003. p. 233-268.
- COLOMBO, Claudio. *Operazione economiche e collegamento negoziale*. Padova: CEDAM, 1999.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.
- DI NANNI, Carlo. Collegamento negoziale e funzione complessa. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*, Anno 1977. Fascicolo 9-10. p. 279-343.
- DIAS, Lúcia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 385-446.
- FERRANDO, Gilda. Credito al consumo: operazione economica unitaria e pluralità di contratti. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*, n. 9-10, p. 591-648, 1991.
- FERRANDO, Gilda. I contratti collegati: principi della tradizione e tendenze innovative. *Contratto e impresa*, v. 16, n. 1, p. 127-141, 2000.

- FLORIS, Antonella; FREDI, Annarita; RAPISARDA, Ilenia. Il collegamento negoziale ed il contratto di credito ai consumatori. *Ricerche Giuridiche*, n. 1, p. 119-164, 2013.
- GABRIELLI, Enrico. Il contratto e l'operazione economica. *Rivista di Diritto Civile*, n. 1. 2003. p. 93-114.
- GALGANO, Francesco. Il collegamento contrattuale. In: VISINTINI, Giovanna (Coord.). *Dieci lezioni di diritto civile*. Milano: Giuffrè, 2001. p. 179-203.
- GARCIA, Enéas Costa. A proteção do consumidor nos contratos coligados. *Jurisprudência do Tribunal de Justiça*, v. 322, t. 1, ano 43, p. 2183-2209, mar. 2008.
- GENNARO, Giovanni di. *I contratti misti: delimitazione, classificazione e disciplina, negotia mixta cum donatione*. Padova: CEDAM, 1939.
- GIORGIANNI, Michele. *Negozi giuridici collegati*. Roma: Società Editrice del Foro Italiano, 1937.
- GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- KONDER, Carlos Nelson. *Contratos conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- KONDER, Carlos Nelson. Controle de validade da cláusula “cross default” no ordenamento jurídico brasileiro. *Scientia Iuris*, v. 26, n. 3, p. 109-121, nov. 2022.
- LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Trad. Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1959. t. I.
- LARROZA, Ricardo Osvaldo. Sinalagma Genético y Funcional. In: STIGLITZ, Rubén S.; LARROZA, Gabriel A. (Org.). *Contratos – Teoría General*. Buenos Aires: Depalma, 1994. v. I. p. 544-545.
- LENER, Giorgio. *Profili del collegamento negoziale*. Milano: Giuffrè, 1999.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. Os contratos coligados, os contratos conexos e as redes contratuais. In: CARVALHOSA, Modesto (Coord.). *Tratado de direito empresarial – contratos mercantis*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2018. v. IV. p. 491-528.
- LÓPEZ FRÍAS, Ana. *Los contratos conexos: estudio de supuestos concretos y ensayo de una construcción doctrinal*. Barcelona: Jose Maria Bosch. 1994.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. *Tratado de los contratos: parte general*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni. 2004. t. 1.
- MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

- MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 9. ed. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- MARTINEZ, Pedro Romano. *Cumprimento defeituoso: em especial na compra e venda e na empreitada*. Coimbra: Almedina, 2015.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MENEZES CORDEIRO, António. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2007.
- MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de direito civil: direito das obrigações: contratos e negócios unilaterais*. Almedina: Coimbra, 2016. v. VII.
- MEOLI, Bruno. *I contratti collegati nelle esperienze giuridiche italiana e francese*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1999.
- MESSINEO, Francesco. Contratto Collegato. In: *Enciclopedia del diritto*. v. X. Milano: Giuffrè, 1962. p. 48-54.
- MORAIS, Fernando Gravato. *União de contratos de crédito e de venda para o consumo*. Coimbra: Almedina, 2004.
- NANNI, Giovanni Ettore. Promessa de fato de terceiro. Coligação contratual e extinção do contrato pela frustração de seu fim (parecer). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 9, p. 279-310, out.-dez. 2016.
- PENTEADO, Luciano de Camargo. Redes contratuais e contratos coligados. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. *Direito contratual: temas atuais*. São Paulo: Método, 2007. p. 463-492.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2003. t. XXVI.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2006. t. V.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2006. t. XXXVIII.
- RAPAZZO, Antonio. *I contratti collegati*. Milano: Giuffrè. 1998.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. A doutrina do terceiro cúmplice: autonomia da vontade, o princípio *res inter alios acta*, função social do contrato e a interferência alheia na execução dos negócios jurídicos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz E. (Org.). *Doutrinas essenciais: obrigações e contratos*. São Paulo: Ed. RT, 2011. v. III. p. 1225-1250.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Revisão judicial dos contratos: autonomia da vontade e teoria da imprevisão*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier; FERREIRA, Antônio Carlos. Revisão judicial dos contratos no regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado na pandemia de 2020 (Lei 14.010, de 10 de junho de 2020). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 25, p. 311-337, 2020.

ROSITO, Francisco. Os contratos conexos e sua interpretação. *Revista dos Tribunais*, v. 866, p. 24-47, dez. 2007.

SCHIZZEROTTO, Giovanni. *Il collegamento negoziale*. Napoli: Jovene, 1983.

SCOGNAMIGLIO, Renato. Collegamento negoziale. *Enciclopedia del Diritto*. Milano: Giuffrè, 1960. v. 7. p. 375-381.

TEPEDINO, Gustavo. Coligação contratual e arbitragem: limites impostos pelo princípio da relatividade dos contratos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 69, p. 57-77, abr.-jun. 2021.

TEYSSIE, Bernard. *Les groupes de contrats*. Paris: LGDJ, 1975.

TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di diritto civile*. Padova: CEDAM, 1978.

TRIMARCHI, Pietro. *Istituzioni di diritto privato*. 9. ed. Milano: Giuffrè, 1991.

VAZ SERRA, Adriano Paes da Silva. União de contratos, contratos mistos. *Boletim do Ministério da Justiça (Portugal)*, n. 91, p. 11-146, 1959.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Consumidor; Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Conexidade contratual, redes de contratos e contratos coligados, de Laís Bergstein – RDC 109/159-183;
- Os contratos coligados: suas consequências e a peculiaridade da cláusula arbitral, de Beatriz Homem de Mello Bianchi – RArb 60/151-182;
- Os contratos conexos e sua interpretação, de Francisco Rosito – RT 866/24-47; e
- Promessa de fato de terceiro. Coligação contratual e extinção do contrato pela frustração de seu fim (Parecer), de Giovanni Ettore Nanni – RDCC 9/279/310.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- TJPR, Processo 0129252-98.2024.8.16.0000, 7.ª Câmara Cível, j. 13.05.2025, DJe 14.05.2025.